Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 18 de maio de 2026 às 08:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8338132: TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Monte Castelo

MUNICÍPIO

Monte Castelo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8338132

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – FMS
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes nos autos do Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FMS, resolve expedir o presente **TERMO DE REVOGAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a formação de **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual contratação de serviços relacionados a **plantões médicos**, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FMS e seus anexos.

II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que, conforme consta no **Parecer Jurídico nº 12/2026**, houve a concessão dos serviços de saúde/hospitalares à iniciativa privada, fato ocorrido antes da homologação do procedimento licitatório, circunstância que ocasionou a perda do interesse público na continuidade da contratação pretendida. O parecer conclui que não subsiste interesse público que justifique a contratação de serviços de plantão médico, recomendando a revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 em razão de fato superveniente que tornou a contratação inconveniente e inoportuna.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório poderá ser revogado pela autoridade competente por motivo de conveniência e oportunidade.

Ainda, conforme o § 2º do referido artigo, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**, requisito este presente no caso concreto, diante da alteração da forma de prestação dos serviços de saúde no Município.

Dessa forma, diante da perda do objeto e da ausência de interesse público na continuidade do certame, mostra-se necessária e adequada a revogação do procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade e economicidade.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas razões constantes no Parecer Jurídico nº 12/2026, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 002/2026 - FMS**, referente ao **Edital Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FMS – Sistema de Registro de Preços**, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente

devidamente comprovado, tornando desnecessária e inoportuna a contratação originalmente pretendida.

Monte Castelo/SC, 5 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 08/05/2026 11:43:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELANDRA SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC